



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 3ª REGIÃO

Ata da Reunião Técnica do Projeto Conexão Água
Estado da Arte do *Compliance* na Administração Pública e
Responsabilidade Socioambiental: Para Governança da Água
Realizada em São Paulo no dia 16 de agosto de 2017 na PRR da 3ª Região

Às nove horas do dia dezesseis de agosto de dois mil e dezessete, realizou-se no Auditório da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, localizado na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 2020, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, Reunião Técnica do Projeto Conexão Água, com a presença da Coordenadora da reunião, **Sandra Akemi Shimada Kishi** (Procuradora Regional da República da 3ª Região e Gerente dos Projetos Qualidade da Água e Conexão Água - 4ª CCR/MPF); do Moderador dos trabalhos, **Marcelo Drügg Barreto Vianna** (Professor Dr. do MBA de Gerenciamento de Facilidades da POLI-USP e Conselheiro de Empresas e Instituições); das Relatoras, **Carol Manzoli Palma** (Advogada, Doutora em Educação Ambiental) e **Fabiola de Figueiredo Beda** (Analista Jurídica da PRR da 3ª Região e Gerente Adjunta do Projeto Conexão Água - 4ª CCR/MPF); dos expositores, **André Luís de Carvalho** (Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União); **Bruna Stein Ciasca** (Técnica Pericial em Valoração Ambiental do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro); **José Alexandre Maximino Mota** (Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - GAEMA-MP/RJ); **José Leal** (Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União); **Marco Antonio Ghannage Barbosa** (Procurador da República – PRM de São Carlos/SP); **Maria de Fátima Cavalcante Tosini** (Doutora pela Unicamp, Consultora e Instrutora em Responsabilidade Socioambiental de Instituições Financeiras); **Rodomarque Tavares Meira** (Coordenador de Fiscalização de Responsabilidade Socioambiental de Instituições Financeiras no Banco Central do Brasil - BACEN); dos debatedores, **Alexandra Faccioli Martins** (Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo – GAEMA-PCJ); **Gabriel Rangel Visconti** (Superintendente da Área de Gestão Pública e Socioambiental do Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES); **Consuelo Moromizato Yoshida** (Desembargadora Federal do TRF da 3ª Região, Coordenadora do COGAE/PUC nos cursos de pós-graduação em Direito Ambiental da PUC-SP); **Gilberto Passos de Freitas** (Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo Aposentado e Professor Titular e Coordenador da Câmara de Mediação de Conflitos Socioambientais, Urbanísticos e Empresariais da Universidade Católica de Santos); **Luciane Moessa de Souza** (Pós-doutora pela USP, sócia-fundadora e diretora da Soluções Inclusivas Sustentáveis); **Marcos Stefani** (Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo) e **Tatiana Assali** (Coordenadora do PRI - *Principles for Responsible Investment* na América Latina); e dos demais participantes (que constam na lista de presença da reunião. Link: [Lista de Presença](#)).

Sandra Akemi Shimada Kishi, Coordenadora da reunião e Procuradora Regional da República (MPF) iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e em seguida passou a palavra ao Moderador .

Marcelo Drügg Barreto Vianna, Moderador, convidou os representantes da brigada de incêndio para uma rápida apresentação sobre as condições de segurança do prédio da PRR da 3ª Região. Em seguida o Moderador, apresentou a Pauta da Reunião e explicou o formato como seria realizada a reunião e, ao término da explicação, passou a palavra à Coordenadora.

Sandra Akemi Shimada Kishi, Procuradora Regional da República, realizou sua apresentação "*Estado da Arte do Compliance na Administração Pública e Responsabilidade Socioambiental*".

Destacou que o *Projeto Conexão Água* do MPF tem como alguns de seus objetivos:

- Continuar na articulação entre os gestores, prestadores de serviços de saneamento e de saúde, a sociedade civil e empresarial, o Ministério Público, com integração dos instrumentos de gestão de recursos hídricos e ambientais;
- Melhoria da qualidade das águas mediante o aperfeiçoamento da gestão;
- Buscar a garantia da saúde pública e a segurança hídrica por meio de efetiva transparência e incentivo a investimentos na melhoria da qualidade das águas destinadas ao consumo, considerando padrões legais e eventuais novos parâmetros associados a riscos para a saúde;
- Ampliar e aperfeiçoar a informação integrada sobre qualidade das águas;
- Prosseguir na aproximação dos conhecimentos técnicos multidisciplinares e legais para reduzir os conflitos na atuação e gestão integrada para a qualidade da água;
- Identificar alternativas e soluções aos desafios legais e técnicos para a melhoria da qualidade da água;
- Promover a integração dos bancos de dados de monitoramento da gestão qualitativa e quantitativa dos dados de gerenciamento hídrico, saneamento e saúde em uma única plataforma; e
- Melhorar sistemas de suporte à decisão em gestão integrada de recursos hídricos.

Tais objetivos serão alcançados pela facilitação da sinergia das metodologias de articulação para gestão e controle de riscos para a governança e sustentabilidade e pelo compartilhamento dos resultados positivos de projetos incentivados, no âmbito do Projeto Conexão Água, através de iniciativas inovadoras para a gestão da comunicação e integração de dados e de gestores, incentivando o efetivo *compliance* na Administração Pública, dentre outros escopos do projeto Conexão.

Mencionou também que o **Projeto Conexão Água** busca a inovadora atuação de um *Ministério Público Resolutivo*, que tem a capacidade para mediar demandas sociais e de interesse público, diante da previsibilidade no desencadeamento de intervenções para a salvaguarda de situações de riscos socioambientais ou de ameaças aos direitos fundamentais.

Ressaltou que o objetivo da reunião era articular os diversos setores da sociedade para o tema *compliance* e finanças sustentáveis, com olhar preocupado para a judicialização exacerbada sem eficácia jurídica das decisões. Explicou que tal fato pode ocorrer se não houver um olhar para articulação intersetorial agora, porque não se enfrentou o pressuposto do nivelamento no conhecimento do estado da arte na questão das finanças sustentáveis e responsabilidade socioambiental da instituição financeira.

Informou que a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) veicula um forte comando normativo para o setor financeiro, voltado ao necessário mapeamento de riscos com base em princípios fundamentais e não apenas leis, com monitoramento efetivo e *compliance* com proatividade nos resultados, e veicula uma modalidade nova de responsabilidade objetiva, diversa da responsabilidade civil ambiental.

Comentou que o formato da reunião abrigará exposições, intercaladas de intervenções por debatedores convidados, e seguirá uma metodologia dialética do conhecimento, pautada em três atos: a) mobilização para o saber; b) construção do conhecimento e c) síntese do conhecimento (painel das ações do Ministério Público com exemplos de atuação institucional).

Manifestou a expectativa de que dos debates, contribuições dos palestrantes e intervenções e reflexões dos colaboradores e participantes durante a reunião se buscasse o delineamento de ideias e soluções inovadoras a experiências de mediação, porque haverá certamente conflitos nesses novos enfrentamentos de novas responsabilidades que independem de culpa.

Convidou os participantes para em conjunto buscarem a construção de uma agenda, com diálogos inclusivos e a formação de pactos intersetoriais, com objetivos comuns, com

governança e participação nas diversas fases desse processo decisório.

Por fim, comentou que esta era a primeira vez no MPF que diversos órgãos de controle e gestores públicos e privados se reuniam com empresários e representantes do setor financeiro para discutir o estado da arte do *compliance* na administração pública e a responsabilidade socioambiental.

Apresentação realizada por Sandra Akemi Shimada Kishi do MPF

- Link da apresentação: [Estado da Arte do Compliance na Administração Pública e Responsabilidade Socioambiental](#).

Em seguida, passou a palavra para **Marcelo Drügg Barreto Vianna**, Moderador, que convidou os representantes do BACEN - Banco Central do Brasil para fazerem suas apresentações.

Rodomarque Tavares Meira, Coordenador de Fiscalização de Responsabilidade Socioambiental de Instituições Financeiras no Banco Central do Brasil – BACEN, discorreu sobre “*Fiscalização e a Resolução n. 4.327/2014 do BACEN - Banco Central do Brasil*”. Pontuou que há diversos atores que possuem várias responsabilidades em suas competências sobre o tema: a sociedade civil (define a métrica de valor do que é ser sócio e ambientalmente responsável); os órgãos com ação de supervisão direta sobre o tema (Poder Judiciário, Ministério do Meio Ambiente, dentre outros); as instituições que têm uma ação administrativa e devem observar o cumprimento das leis e que têm um direcionamento para orientar e pautar suas ações (BACEN, por exemplo), respeitadas as leis.

Mencionou que há muito itens de autorregulação que têm padronizado o conceito de responsabilidade social e ambiental. Explicou que a Resolução vale para duas mil instituições financeiras, sendo que cada instituição tem o seu papel e um nível de exposição a riscos diferentes. Mencionou também que anteriormente à *Resolução n. 4.327/2014 do BACEN* já havia regulação e iniciativas que voluntariamente as instituições financeiras eram signatárias, como os *Princípios do Equador do IFC*, que já tinham sido incorporados pelas instituições financeiras em seus processos de concessão de crédito e vários elementos sociais e ambientais.

Informou que 72% da carteira de crédito concedida no país é concedida por instituições financeiras signatárias dos *Princípios do Equador*. Disse que para as operações de maior envergadura as instituições observam alguns princípios, além do ordenamento local. Mencionou que com a autorregulação as instituições incorporam essas recomendações em suas políticas de crédito e operações. Informou que com relação ao risco socioambiental há uma regulamentação robusta, via de regra, jurisprudência consagrada e o dano é material. Falou que no risco social cada item possui uma regulação específica, que é tratada separadamente pelas instituições financeiras.

Observou que o conceito de relevância e proporcionalidade é importante, pois quando se trata de instituição financeira grande, a estrutura de observação dos riscos sociais e ambientais é muito mais rigorosa em comparação com a instituição financeira pequena, porque a proporcionalidade do impacto na sua carteira de crédito tende a ser muito pequena.

Destacou que para o artigo 4º da *Resolução n. 4.327/2014 do BACEN*, considera-se risco ambiental a possibilidade do risco de perdas.

Mencionou que o artigo 8º da *Resolução n. 4.327/2014 do BACEN* estabelece que as instituições devem ter critérios e mecanismos específicos de avaliação de riscos quando da realização de operações relacionadas a atividades econômicas com maior potencial de causar danos socioambientais.

Comentou que a Política de Responsabilidade Socioambiental da *Resolução n. 4.327/2014 do BACEN* é uma carta de intenções, que extrapola a observação do ambiente regulatório. Informou que o plano de ação é complexo de ser realizado. Destacou que o objetivo da sua exposição foi trazer o ponto de vista da supervisão, separando política do procedimento interno da instituição financeira.

Apresentação realizada por Rodomarque Tavares Meira do BACEN

- Link da apresentação: [Fiscalização e a Resolução n. 4.327/2014 do BACEN - Banco](#)

[Central do Brasil](#)

- Link da *Resolução n. 4.327/2014 do BACEN*: [Resolução BACEN n. 4.327-2014](#)
Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Na sequência, **Maria de Fátima Cavalcante Tosini**, ex funcionária do BACEN e convidada pelo BACEN para participar como representante da instituição na Reunião do MPF discorreu sobre o tema “*Resolução 4.327/2014. Política de Responsabilidade Socioambiental*”.

Iniciou sua exposição, falando sobre autorregulação e mencionou que o mercado financeiro possui uma visão de curto prazo, necessitando de regulação.

Disse que a *Resolução n. 4.327/2014 do BACEN* é bastante abrangente, pois aborda não só o risco do mercado financeiro, mas também o risco do relacionamento com as partes interessadas, que são os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pela instituição.

Citou, ainda, a comunidade interna à sua organização e as demais pessoas que, conforme avaliação da instituição, devem ser impactadas por suas atividades.

Comentou que a *Resolução n. 4.327/2014 do BACEN* tem duas dimensões: organizacional (que vale para qualquer tipo de instituição financeira e trata do relacionamento com as partes interessadas) e a do negócio (que envolve os riscos e as oportunidades de crédito e investimento).

Destacou que a Resolução aborda diversos temas, como: política de recursos humanos (legislação trabalhista, diversidade, inclusão social, transparência e ética no relacionamento com os clientes), código de defesa do consumidor, educação financeira e inclusão financeira, acessibilidade, combate ao crime de lavagem de dinheiro, combate à corrupção e outros.

Pontuou os aspectos qualitativos da política de responsabilidade socioambiental: integrar a política estratégica da instituição; prever o relacionamento com as partes interessadas; ser transversal à organização e ser aprovada pela diretoria e pelo conselho de administração, quando houver.

Destacou que dois aspectos muito importantes da *Resolução n. 4.327/2014 do BACEN* são os seguintes: estrutura de governança (CAPÍTULO III da referida Resolução) e gestão de risco (CAPÍTULO IV da referida Resolução).

Informou que a estrutura de governança deve assegurar o cumprimento da Política de Responsabilidade Socioambiental (PSA) e prover condições para a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão da PSA. Disse que a estrutura de governança também deve ser compatível com o porte, a natureza do negócio, a complexidade dos serviços e produtos oferecidos, as atividades e os processos e os sistemas adotados.

Disse que a estrutura de governança deve seguir os padrões de boas práticas de governança corporativa (transparência, prestação de contas) e reportar (de modo claro e linguagem simples e meios acessíveis). Mencionou, ainda, que as partes interessadas devem ter acesso a essa política com facilidade; que deve haver a designação de um diretor responsável e a sugestão da criação de um comitê de responsabilidade socioambiental, com atribuições consultivas, que pode estar subordinado ao Conselho ou à Diretoria Executiva, com a presença de parte interessada externa.

Quanto ao gerenciamento de risco socioambiental, falou que há dois riscos, o físico (risco de dano ao meio ambiente, que compromete a atividade econômica com a qual a instituição financeira tenha parceria e que cria responsabilidade para a instituição financeira) e o regulatório.

Mencionou o conceito (*lato sensu*) de risco socioambiental como a medida de possíveis danos

que uma atividade econômica pode causar ao meio ambiente. Informou que a Resolução traz o conceito restrito de risco como sendo a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais.

A expositora explicou que adotou o seguinte conceito de risco: possibilidade de perdas decorrentes de problemas sociais e/ou ambientais causados pela instituição financeira no desenvolvimento de suas atividades, ou por ações de tomadores, emissores e contrapartes com os quais a instituição financeira mantém alguma operação (conceito adaptado do Banco Itaú).

Enfatizou que o gerenciamento de risco deve ser identificado, classificado, avaliado, monitorado, mitigado e controlado em todas as operações; que deve haver o registro de perda e os riscos nos novos produtos e que o responsável fique subordinado à área de risco.

Por fim, **Maria de Fátima Tosini** apresentou as seguintes recomendações:

- *Regular a divulgação de informações sobre riscos e políticas socioambientais, de forma padronizada, para o setor produtivo e financeiro;*
- *Regular a contabilização dos aspectos socioambientais das empresas do setor produtivo e financeiro e*
- *Adoção de políticas públicas com mecanismos de incentivo econômico – fiscal, precificação do carbono etc.*

Apresentação realizada por *Maria de Fátima Tosini*, representante convidada pelo BACEN

- Link da apresentação: [Política de Responsabilidade Socioambiental das Instituições Financeiras](#)

Marcelo Drügg Barreto Vianna, Moderador, após as apresentações dos representantes do BACEN, iniciou os debates convidando os participantes da reunião para fazerem suas perguntas aos palestrantes.

Nos debates, **Maria de Fátima Cavalcante Tosini**, Palestrante, comentou que os *Princípios do Equador do IFC* consistem numa autorregulação que a instituição pode aderir voluntariamente; já a *Resolução n. 4.327/2014 do BACEN* estabelece que as instituições façam suas políticas, observando os princípios da proporcionalidade e da relevância, com atenção à governança, avaliando o risco socioambiental, e que a instituição é que decidirá se fará sua avaliação de risco, adotando ou não os Princípios do Equador do IFC. Destacou que a norma é muito abrangente e principiológica e não especifica nada.

Desembargadora Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Debatedora, **Consuelo Moromizato Yoshida**, observou que foi passado o período da repressão e está se avançando para área do *compliance*, que nem sempre é suficiente, pois gera insegurança para o mercado financeiro, porque a responsabilidade civil gera problemas para o mercado.

Questionou se os padrões, que são mínimos, são suficientes e se a presença nesses comitês de somente pessoas do mercado financeiro seria suficiente ou se existiria uma forma de compatibilização. Ressaltou que os comitês previstos na Resolução deveriam ampliar a participação para que o controle social viesse da sociedade, e não do mercado.

Maria de Fátima Cavalcante Tosini, respondeu que há mais de duas mil instituições a serem fiscalizadas e que há uma grande discrepância entre as grandes instituições financeiras, que já estavam bastante familiarizadas com o tema e os bancos pequenos que não sabiam nada sobre o assunto.

Destacou que a *Resolução n. 4.327/2014 do BACEN* estabelece uma política, que deve ser abrangente, envolvendo as partes interessadas, e faz a sugestão do comitê, com um *stakeholder* externo, que pode ser uma ONG, ligada às questões socioambientais.

Disse que o ideal é que a avaliação de risco seja multidisciplinar, com obediência ao princípio da proporcionalidade e da relevância. Destacou que a Resolução teve um papel educativo.

Alexandra Faccioli Martins, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Debatedora, comentou que existe a dúvida se por força da *Resolução n. 4.327/2014 do BACEN*, de certa forma, pode se entender como um mecanismo de fazer com que esses regramentos já preexistentes, como os *Princípios do Equador do IFC* e Normas da Basileia, possam ser considerados como uma boa matriz para a instituição de uma política de responsabilidade socioambiental e de governança e para gerenciamento do risco.

Questionou de que forma o BACEN consegue fiscalizar o cumprimento pelas instituições financeiras desses regramentos instituídos pela *Resolução n. 4.327/2014 do BACEN* e chamou a atenção para a existência de uma preocupação, quando das concessões de crédito, no sentido de criar demandas e obrigações em relação às avaliações dos projetos e não se verificar o mesmo empenho em relação às obrigações criadas pelas instituições financeiras em relação aos monitoramentos, às inspeções, às adoções de medidas e as avaliações das gestões do risco.

A Debatedora questionou se seria o caso de se repensar em mecanismos mais eficientes de monitoramento, que evitassem responsabilizações (boa gestão de riscos, que evitasse responsabilizações).

Rodomarque Tavares Meira, Palestrante, representante do BACEN, respondeu que a autorregulação é uma referência e principalmente para as operações de infraestrutura já é incorporada pelas instituições financeiras nas suas políticas de crédito (incorporam padrões de exigência no ciclo de liberação dos créditos, havendo visitas de acompanhamento até para fazer a liberação do crédito).

Destacou que a política é principiológica e se molda à realidade de cada instituição financeira. Informou que as recomendações e acordos internacionais das quais as instituições são signatárias são uma boa referência para operações dessa envergadura e são incorporadas em suas políticas.

Alexandra Faccioli Martins, membro do MP/SP, questionou se existiria a possibilidade de o BACEN fiscalizar a inclusão nos contratos das normas de *compliance* de auditoria e inspeção para que as instituições financeiras zelassem na concessão de crédito por esses programas já existentes.

Maria de Fátima Cavalcante Tosini, Palestrante, respondeu que o que BACEN estabelece que o risco deve ser gerenciado adequadamente e que o Acordo da Basileia (firmado por bancos centrais de diversos países) determina que se a instituição financeira quer correr risco alto, ela deve aportar capital próprio suficiente para suportar esse risco, de maneira que aqueles que depositam dinheiro no banco não venham a sofrer perdas.

Disse que cada banco tem o seu modelo e sua política e que o BACEN analisa se a política é compatível com o risco e se o banco tem capital suficiente para suportá-lo.

Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União, André Luís de Carvalho explicou que o Tribunal de Contas da União tem a competência de fiscalizar e controlar recursos federais. Citou para ilustrar como exemplo de recurso federal uma manifestação ofertada pelo TCU sobre licença para pesca da tainha (bem da União).

Enaltecendo a equipe do BACEN pela iniciativa da Resolução n. 4.327/2014, mencionou que o TCU atua na fiscalização do BACEN, dentro do escopo da fiscalização de recursos federais. Disse que a Resolução é um marco do BACEN, mas há a preocupação na área de fiscalização e controle com os grandes agentes, sendo que às vezes nem sempre os grandes agentes são os mais importantes (exemplificou com o Programa Minha Casa, Minha Vida, no qual há vários pequenos agentes que podem ocasionar danos ambientais muito grandes).

Mencionou que muitos pequenos agentes podem produzir um resultado danoso maior que grandes agentes. Questionou se seria o caso de o BACEN definir, a partir de diretriz, objetivos e metas para quantificar os resultados para que as instituições financeiras possam ter uma maior concretude de suas informações; se seria viável para o BACEN definir eixos para medição de indicadores de governança e se esses últimos poderiam permitir sanções premiais ou negativas. Destacou que o controle social é extremamente importante.

Sandra Akemi Shimada Kishi informou que o Ministério Público Federal, pelo seu centro de cooperação jurídica internacional, está nas tratativas para se alavancar a adesão do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Rodomarque Tavares Meira, Palestrante e representante do BACEN, respondeu que o normativo é principiológico porque cada instituição define o seu nicho de mercado, e que essa liberdade para a instituição contar seus nichos de mercado é uma extrapolação do Estado. Informou que as métricas são diferentes para os bancos.

Falou que na questão da responsabilidade socioambiental é a sociedade civil que dá a métrica, pois é a partir do momento em que os clientes da instituição não aceitam determinadas práticas e não acatam negociar com a instituição, que eles migram para outra instituição, por se tratar de uma questão de valor e não de rentabilidade.

Sandra Akemi Shimada Kishi, Procuradora Regional da República, explicou o conceito de controle social, dizendo que se trata de um comando normativo constitucional que dá o aspecto democrático para a cultura do controle de bens de interesse público (artigo 216 da Constituição Federal), o qual foi abarcado pela legislação de proteção do meio ambiente (Lei de Política Nacional de Resíduos e de Política Nacional de Saneamento). Explicou que o controle social estabelece que a representatividade nos comitês seja proativa.

Marco Stefani, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, fez a observação de que um setor sensível aos financiamentos é o setor das incorporações imobiliárias. Questionou se o instituto do patrimônio de afetação poderia ser utilizado para atender à proteção do meio ambiente, cumprindo também essa destinação específica.

Maria de Fátima Cavalcante Tosini respondeu que a questão do patrimônio de afetação não cabe ao BACEN, por se tratar de uma questão legal.

Gabriel Rangel Visconti, Debatedor e representante do BNDES, falou que possui uma dúvida em relação à metodologia que as instituições utilizam para a concessão do crédito e que a maior dificuldade é a mensuração do risco, sendo importante haver um avanço nessa questão. Ressaltou que as maneiras de mensuração do risco têm sido diferentes.

Daniela Baccas Debatedora e representante do BNDES disse que a Resolução veio em um momento ideal, em que já havia várias iniciativas esparsas. Destacou que as instituições financeiras têm que entregar um plano de ação de atividades para implementação de suas melhorias e de organização de suas práticas e no BNDES isso tem sido estabelecido em várias frentes, como nos empréstimos e criação de novos produtos, como banco indutor do desenvolvimento sustentável.

Gilberto Passos de Freitas, Desembargador Aposentado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, informou que coordena no Tribunal de Justiça de São Paulo uma Câmara de Mediação para solução de conflitos socioambientais e urbanísticos e nesse trabalho tem tratado de ações sobre o acesso à água potável e ao saneamento, que decorrem do problema da moradia (áreas do litoral tomadas por assentamentos). Mencionou que o BACEN deve orientar os empréstimos, traçando diretrizes para que sejam observadas essas questões socioambientais.

Rodomarque Tavares Meira, Palestrante e representante do BACEN, comentou que o BNDES deixa muito claro que a implementação do comando normativo requer um trabalho muito grande por parte das instituições e que as dificuldades, no que diz respeito à mensuração de conceitos mais simples, não estão pacificadas no mundo, como, por exemplo, a classificação de perdas decorrentes de dano socioambiental. Explicou que se trata de um processo evolutivo, havendo sempre um ponto a ser melhorado.

Marcelo Drügg Barreto Vianna, Moderador, após os debates do Painel convidou os palestrantes do Painel II para fazerem suas apresentações.

Luciane Moessa de Souza, Debatedora, realizou apresentação sobre *“Boas práticas de responsabilidade socioambiental no mercado financeiro”*.

Disse a respeito das boas práticas de responsabilidade socioambiental no sistema bancário, destacando as seguintes: bancos éticos ou alternativos; diretrizes setoriais específicas para avaliação de riscos socioambientais; realização de diligências mínimas para todas as operações de crédito (independentemente da natureza ou valor); exclusão de determinados setores em razão dos altos riscos socioambientais; realização de avaliação detalhada dos riscos socioambientais associados a um cliente ou operação; monitoramento do desempenho socioambiental de clientes; transparência na divulgação das ferramentas utilizadas para avaliação dos riscos socioambientais associados a clientes ou operações; contratação de consultorias especializadas na avaliação de riscos socioambientais (para operações específicas) ou na criação de um sistema interno confiável; avaliação/monitoramento do desempenho socioambiental de clientes para além do cumprimento legal; incorporação da variável socioambiental no custo do crédito; linhas de crédito voltadas à produção de impactos sociais ou ambientais positivos; produtos de investimentos em que a variável socioambiental é considerada; sistemas de remuneração atrelados a metas relativas a produtos financeiros com impacto social ou ambiental positivo ou redução dos impactos sociais ou ambientais negativos; avaliação dos riscos ambientais na carteira de crédito ou de investimentos; divulgação de composição setorial do portfólio de crédito e/ou de investimentos, com estimativas dos impactos ambientais; mitigação dos impactos socioambientais diretos (incluindo cadeia de fornecedores); ações de educação financeira e responsabilidade nas relações de consumo e responsabilidade na gestão de pessoas e ações filantrópicas.

Apresentação realizada por Luciane Moessa de Souza

- Link da apresentação: [Boas práticas de responsabilidade socioambiental no mercado financeiro](#)
- Link do Anexo com sugestões e recomendações apresentadas pela Debatedora, após a reunião, que se encontram no Anexo desta ATA: [Anexo à Ata, com recomendações encaminhadas pela Debatedora](#)

Tatiana Assali, Debatedora e Coordenadora do PRI - América Latina, por sua vez, expôs que o PRI - *Principles for Responsible Investment* é uma rede global colaborativa de investidores institucionais, chamados de signatários, que se comprometem com os 6 princípios para o investimento responsável que, resumidamente, mencionam que os signatários devem incorporar a suas análises de investimento, tomadas de decisão e no monitoramento de seus ativos as questões ASG (Ambientais, Sociais e de Governança), sempre utilizando de ferramentas como o engajamento, direto ou colaborativo, para incentivar que suas investidas incluam e divulguem como estão lidando com as questões ASG em seu planejamento e desenvolvimento de longo prazo; que atualmente a rede conta com mais de 1700 signatários ao redor do mundo, que juntos administram aproximadamente US\$70 trilhões de dólares; que para o PRI investimento responsável é uma abordagem que reconhece explicitamente a estabilidade do mercado no longo prazo, com a geração de retornos sustentáveis, que depende de um sistema financeiro estável, em bom funcionamento e bem administrado, sempre levando em consideração a relevância dos fatores ASG; que é importante mencionar que o dever fiduciário requer a consideração dos fatores ASG; que a integração ASG pode ocorrer tanto nas empresas, trazendo as questões ASG para a estratégia de negócios, operação e especialmente em sua oferta de produtos e serviços, e quanto pelos investidores, analisando e integrando fatores ASG nos modelos existentes para entender melhor o perfil de risco, desempenho e perspectivas de criação de valor potencial de uma empresa e definitivamente não reduz explicitamente o universo de investimentos.

Apresentação realizada por Tatiana Assali

- Link da apresentação: [PRI - Principles for Responsible Investment](#)

Ministro-Substituto do TCU André Luís de Carvalho e José Leal, analista do TCU, Palestrantes, fizeram a apresentação “*Atuação do TCU na Temática da Sustentabilidade*”.

Ministro-Substituto do TCU André Luís de Carvalho expôs que o TCU trouxe como contribuição um acórdão no sentido de que no âmbito da sustentabilidade na Administração Pública, por exemplo, em relação ao consumo de energia elétrica e outros insumos, o Tribunal passou a considerar a necessidade da formação de uma comunidade de sustentabilidade na Administração Pública. Destacou que essa comunidade há de ser implementada ainda que de

modo informal. Explicou o funcionamento do TCU, mencionando que no Tribunal todas as decisões são colegiadas e baseadas em pareceres técnicos.

Disse que o TCU atua em duas frentes: processos de fiscalização (auditorias, onde o TCU fiscaliza e pode, no máximo, trazer penalidades aos gestores, como as multas) e processos de contas (o TCU pode aplicar penalidades a título de multas e também exigir a reparação de dano ao erário).

Mencionou que o TCU, além da visão de caráter mais punitivo, tem adotado preponderantemente uma posição de prestigiar mais o caráter pedagógico. Falou do mérito do Ministério Público, que teve a iniciativa de criar e impulsionar essa comunidade de sustentabilidade na Administração Pública.

Destacou que a água é de uma essencialidade absoluta e que o TCU tem identificado a preocupação com a questão da governança da água e da segurança do recurso hídrico. Observou que governança do solo passa também pela governança dos recursos hídricos, porque o solo pode se esvaír. Chamou a atenção em relação a questão da governança da sustentabilidade na Administração Pública.

Questionou se cada órgão da Administração adota efetiva política de economia de água, energia elétrica e outros insumos. Mencionou que em seu gabinete cortou a metade da iluminação, contribuindo com a economia desse insumo.

Como recomendação, **Ministro-Substituto André Luís de Carvalho do TCU** sugeriu que a Comunidade Sustentabilidade na Administração Pública avance mediante a celebração de um termo de cooperação técnica entre o Ministério Público Federal e os diversos órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil interessados nessa temática (ex: MPF, TCU, MP/SP, MP/RJ, TRF 3ª Região etc.).

Recomendou que todas essas instituições poderiam, por exemplo, assumir os encargos de partilharem as despesas e os esforços institucionais para a manutenção do site do Projeto Conexão Água, para o lançamento de concursos de monografia sobre o tema, para o patrocínio de pesquisas nessa área etc., indo além da instituição do foro permanente, entre tantas outras medidas cabíveis.

José Leal do TCU, palestrante convidado, ao comentar sobre o tema de resíduos sólidos informou que o Governo Federal, ao longo do tempo, tem completado uma lacuna, pois mesmo diante da enorme hipossuficiência dos municípios brasileiros, programas fantásticos têm sido feitos.

Mencionou que nenhum município ou estado brasileiro tem condições de sobreviver sem a ajuda financeira e técnica do Governo Federal, com exceção do Estado e do Município de São Paulo.

Comentou que os programas de coleta seletiva, de aterro sanitário, de coleta e tratamento de esgotos e de abastecimento de água possuem longa data como programas permanentes do Governo Federal. Falou que tudo que não dá certo vira tomada de contas especial. Destacou que em 2002 o TCU fez uma grande auditoria na questão da água e já previu a ocorrência da crise hídrica de 2014.

Falou que a crise hídrica ocorre devido à degradação do meio ambiente. Disse que a degradação dos mananciais se dá com o desmatamento das matas ciliares, com os esgotos sanitários e industriais e com o lixo sólido que é gerado. Mencionou que a garrafa pet não é verdadeiramente reciclável.

Disse que o lixo sólido passou a ser uma das grandes preocupações do Governo Federal, por meio de seus programas e que havia um programa de aterros sanitários, que se desenvolvia por meio de convênios, e que hoje é executado pelos municípios. Mencionou que os municípios são inviáveis, porque não têm capacidade de se organizarem.

Destacou a absoluta integração entre água, solo e lixo. Mencionou que Nova York teve uma crise hídrica e resolveu a questão, com a diminuição das perdas.

Falou que o TCU dirige determinação aos órgãos para que esses corrijam determinadas ações e com isso levem ao mínimo de resultados.

Apresentação realizada por *José Leal*

- Link da apresentação: [A Atuação do TCU na Temática da Sustentabilidade](#)

Marcelo Drügg Barreto Vianna, Moderador, após as apresentações dos representantes do TCU, iniciou os debates convidando os participantes da reunião para fazerem suas perguntas aos palestrantes.

Sandra Akemi Shimada Kishi, Procuradora Regional da República, perguntou qual é a força executiva das recomendações do TCU, porque há um acórdão importante do Tribunal que fala sobre a necessidade de investimentos adequados em programas de combate à seca e de saneamento.

Alexandra Faccioli Martins, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo e Debatedora, mencionou que esse acórdão é usado como referência e que fica em dúvida sobre o papel do TCU e do TCE em relação a esses programas de integridade e *compliance*.

O Ministro-Substituto do TCU, **André Luís de Carvalho** respondeu que o TCU encaminha a determinação quando se detectou uma falha (havia uma previsão legal ou infralegal que foi descumprida) e que quando não há falha (por não haver legislação a ser cumprida), mas há oportunidade de melhoria, o TCU emite a recomendação.

Disse que na determinação o TCU estabelece o cumprimento das medidas dentro do prazo fixado, que se não foi obedecido, poderá acarretar ao gestor a sujeição à pena de multa e inabilitação para cargo ou função de confiança.

Mencionou que o TCU ainda não puniu o gestor que descumpra recomendação, porque o Tribunal entende que o campo de discricionariedade do gestor deve ser resguardado. Destacou que seus votos nos julgamentos no âmbito do TCU possuem posição divergente desse sentido. Entende que mesmo em caso de descumprimento de recomendação há espaço para a aplicação de penalidade.

Daniela Baccas, Debatedora e representante do BNDES, perguntou se existe alguma iniciativa de atribuir ao TCU uma valoração orçamentária aos bens públicos na sua diversidade ambiental.

José Leal do TCU explicou que existe metodologia para se fazer isso, mas que não conhece nenhuma utilização dessa metodologia por parte do TCU.

Ministro-Substituto André Luís de Carvalho comentou que no TCU é feita a diferenciação entre dano ao erário e débito (que é o dano quantificado). Disse que se há o débito, o TCU pode condenar, por meio de uma tomada de contas especial à reparação do dano e aplicar multa legal na proporção de até 100% do débito atualizado.

Mencionou que de acordo com a legislação, quando há dano ao erário (não quantificável), é possível a aplicação de multa no valor legal fixo de até uns R\$ 58 mil. Pontuou que com o passar do tempo será necessário uma metodologia para estabelecer um preço para a água.

Marco Antonio Ghannage Barbosa, Debatedor e Procurador da República, discorreu sobre uma ação civil pública ajuizada pelo MPF em face de instituição financeira, visando à responsabilização civil por dano ambiental em razão de financiamento de produção agrícola em área do bioma Amazônia, objeto de desmatamento ilegal e embargada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Informou que a ação também foi ajuizada em face do produtor rural, em solidariedade passiva com a instituição financeira.

Mencionou que houve instauração de inquérito civil no âmbito da Procuradoria da República

no Estado de Mato Grosso, com objetivo de apurar notícia de expansão de plantio, aquisição e comercialização de produtos agrícolas em áreas embargadas pelo IBAMA e com desmatamento ilegal recente. Disse que as cédulas de produto rural especificam o local da produção, a quantidade, qualidade do produto produzido, data e local de entrega. Destacou que o credor possui o direito de receber o produto especificado ou seu equivalente em dinheiro, por ter fornecido ao produtor todos os insumos necessários para o desempenho da atividade no local.

Esclareceu que houve cruzamento dos dados das áreas rurais com o descumprimento daqueles embargos, com os dados das cédulas emitidas, incluindo o nome dos proprietários, e com a localização das áreas (polígonos das áreas). Disse que houve a constatação de emissão de cédulas de produtos rurais em cinco áreas embargadas pelo IBAMA por desmatamento ilegal; custeio da produção pelas “tradings” e que as petições iniciais das ações civis públicas ajuizadas apontam descumprimento da Resolução nº 3545/2008 do Conselho Monetário Nacional, a qual prevê regras e condicionantes para a concessão de crédito rural no bioma Amazônia, como a verificação de existência de sanção de embargo por desmatamento ilegal no imóvel, o que, no caso, não foi observada.

Explicou, outrossim, que o fundamento para a responsabilização civil é diverso, não dependendo da demonstração de violação específica de norma legal que obrigue a consulta à lista pública do IBAMA das áreas embargadas. Informou que não depende de demonstração de descumprimento específico de dever diligência no processo de análise de riscos eventualmente previsto em normas administrativas do BACEN ou mesmo da política socioambiental da própria instituição financeira. Concluiu que a ação pretende a responsabilização civil da instituição financeira por dano ambiental de modo objetivo, independentemente da demonstração de violação de dever de cuidado específico, como o descumprimento da política socioambiental da própria instituição ou de norma administrativa do BACEN.

Apresentação realizada por *Marco Antonio Ghannage Barbosa*

- Link da apresentação: [Caso: responsabilidade ambiental de instituição financeira](#)

Alexandra Faccioli Martins, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Debatedora, indagou se o TCU poderia ser demandado em relação a contratos de instituições financeiras que não contemplem uma política de responsabilidade socioambiental, governança corporativa, falta de seguro e um gerenciamento de riscos conforme prevê a Resolução.

Ministro-Substituto André Luís de Carvalho respondeu que o TCU construiu uma jurisprudência no sentido de que o Tribunal exerce um controle externo de segunda ordem, ou seja, havendo o órgão regulador, por exemplo, o BACEN, caberia num primeiro momento a esse órgão executar.

Explicou que se o BACEN descumprisse seu mister (em alguma questão vinculada à lei), caberia ao TCU atuar. Ressaltou que se o BACEN não atuasse dentro do seu campo de discricionariedade, o TCU não tenderia a atuar, para não usurpar a competência do órgão regulador.

José Alexandre Maximino Mota, Debatedor e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - GAEMA-MP/RJ tratou da ação proposta em face da Companhia Siderúrgica do Atlântico (CSA), que possuía uma licença de pré-operação. Relatou que foi concedida uma autorização ambiental de funcionamento, condicionada a um termo de ajustamento de conduta.

Destacou que foi apresentado um recurso pela Companhia, dirigido ao Secretário Estadual de Meio Ambiente, que ofertou um parecer, tendo, então, o Governador do Estado do Rio de Janeiro autorizado seu funcionamento. Ressaltou que o episódio ficou conhecido como “chuva de prata”, pois acarretou gravíssimos danos no Município de Itaguaí/RJ. Disse que foi proposta uma ação civil pública por dano ambiental e também uma ação de improbidade administrativa. Mencionou que no caso da Companhia Siderúrgica Nacional, além de sucessivas ações civis públicas de responsabilidade, foram identificadas no portal da Companhia perguntas e respostas que não coincidiam com os fatos ocorridos. Informou que a questão foi levada à Promotoria de Defesa do Consumidor no MP/RJ, com base em precedente do Superior Tribunal de Justiça e, a partir daí, foi provocada a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que,

por sua vez, questionou qual seria o fato relevante omitido ao investidor. O MP/RJ destacou que os padrões de qualidade do ar não correspondiam aos mencionados; que as emissões não estavam dentro dos padrões da Resolução CONAMA nº 420 e que a Companhia não dava tratamento adequado a seus resíduos, sendo que existiam ao menos cinco ações civis públicas determinando a remediação. Mencionou que foi instaurado procedimento administrativo pela CVM, com base na Instrução da CVM 358-02, na Lei n. 6.385/76 e na Lei 6.404/76.

Destacou que o voto foi conclusivo no sentido de que a informação era incompleta em relação ao investidor. Ressaltou que mecanismos voluntários de cumprimento da norma, como o que foi adotado, possibilitam um relacionamento transparente com o investidor, para que ele invista com segurança e também para que o investidor saiba se o patrimônio da empresa vai refletir cenários positivos diante de um passivo ambiental que não deve ser omitido do investidor.

Explicou que a tramitação do procedimento no MP/RJ ocorreu da seguinte forma:

(a) instauração de inquérito civil; (b) ofício à CVM, com recomendação para instauração de procedimento administrativo e (c) sequência do trâmite na Promotoria do Consumidor. Citou o debatedor José Alexandre Maximino Mota o caso do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI (ACP FUNDRHI" – Proc. nº 0018492-42.2017.8.19.0001 – 16ª VFP/Capital – RJ).

Bruna Stein Ciasca, Debatedora e Técnica Pericial em Valoração Ambiental do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, versou sobre o tema da cobrança, que visa a financiar as ações dos Comitês de Bacias e a suprir as lacunas da metodologia da cobrança.

Mencionou a linha de atuação do MP/RJ na análise técnica da eficiência na gestão dos recursos hídricos e da efetividade dos instrumentos das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, em relação ao planejamento econômico-financeiro. Explicou que tal metodologia visa a esclarecer quais são as ações previstas no Plano de Aplicação Plurianual ('PAP') do CBH (em grau mais avançado, enveredando-se na identificação de superávit ou déficit financeiro com base na arrecadação da cobrança pelo uso da água), e que em relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos e à correta aplicação do princípio do usuário-pagador, analisam-se as potencialidades decorrentes da apuração/revisão da metodologia de determinação do preço público unitário (PPUcap e PPUlanç), reflexos no controle do lançamento de efluentes, redução das perdas (internalização dos custos ambientais) e aumento da arrecadação (FUNDRHI).

Explanou sobre o panorama da demanda de Recursos Hídricos do Comitê CEIVAP (com predominância pela captação pela indústria, seguida do saneamento). Mencionou que a metodologia da cobrança é a mesma desde 2004, que há três principais parcelas na cobrança do valor.

Esclareceu a arrecadação dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, mencionou a diversidade de projetos custeados pela cobrança pelo uso da água, como a elaboração do plano regional de saneamento, a campanha do uso racional da água, projetos básicos e executivos de engenharia para sistemas de esgotamento sanitário.

Citou os investimentos em saneamento pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Guandu e os investimentos de proteção de ecossistemas e mananciais pelo CBH Guandu, explicando o déficit financeiro dos Comitês de Bacia Hidrográfica e a importância de revisão da metodologia da cobrança. Demonstrou, então, o quanto a cobrança pelo Comitê interfere na estrutura tarifária e nas despesas da concessionária de abastecimento.

Mencionou a participação do valor da cobrança da matéria-prima água nas despesas de exploração do usuário do abastecimento. Esclareceu os aspectos regulatórios da tarifa de abastecimento de água e coleta e tratamento de efluentes sanitários, mencionando que para processo regulatório, são necessários: decisões técnicas sem interferência política (autonomia); controle da qualidade dos serviços; estímulo à eficiência operacional e a investimentos prudentes através da simulação de um mercado competitivo; tarifas que garantam tanto o equilíbrio econômico financeiro quanto a modicidade tarifária; transparência de decisões; redução de risco para investidor (segurança) através do estabelecimento de

regras, o que facilita a obtenção de recursos e reduz o custo de capital; controle dinâmico que, devido ao monitoramento constante, pode acompanhar a evolução do setor e intervir oportunamente para superar dificuldades. Informou que a tarifa aplicada pela CEDAE é superior à cobrada pelas demais companhias de água e saneamento da região Sudeste.

Apresentação realizada por *Bruna Stein Ciasca*

- Link da apresentação: [Atuação estratégica do MP/RJ na tutela dos recursos Hídricos - enfoque: financiamento sustentável](#)

Marcelo Drügg Barreto Vianna, Moderador, após as apresentações dos representantes do Painel, iniciou os debates convidando os participantes da reunião para fazerem suas perguntas aos palestrantes.

Heloísa Tricate (HT – Consultora de Negócios) mencionou que o Brasil é signatário do IPSAS (Normas Internacionais de Contabilidade Pública), dizendo que nesse aspecto, a Administração Pública passa a ser avaliada pelo seu patrimônio e não mais pelo seu orçamento. Disse que todos os países signatários do IPSAS terão que levantar patrimônio e estão valorando a sua floresta. Falou que ao adotar a contabilidade pública internacional, parte do problema será resolvido, sendo que o levantamento patrimonial terá que ser feito.

Disse que para o Brasil, a adesão a esse documento IPSAS foi um passo muito salutar, devido à amplitude do patrimônio natural nacional. Ressaltou que a adoção da contabilidade pública ambiental resolverá vários problemas.

Eduardo Sanches falou que a vulnerabilidade de bacias hidrográficas perante mudanças climáticas será reduzida com uma gestão mais avançada. Fez a recomendação no sentido de que devemos avançar na gestão e no planejamento.

Ministro-Substituto André Luís de Carvalho do TCU destacou que na crise hídrica não existe um sistema de bandas tarifárias para água, só existindo esse sistema para a energia elétrica.

Lançou um apelo ao Ministério Público, para ser realizada uma parceria com o TCU, no tocante ao legado olímpico no Rio de Janeiro.

Linda Murasawa propôs as seguintes recomendações: criação de uma plataforma de compartilhamento de informações jurídicas ligadas a temas socioambientais, devido à diversidade de regulações; criação de um fundo de reparos socioambiental com parte do *funding* do governo, setor privado e usado para correção, sendo que o uso teria regras específicas e o responsável pelo dano pagaria ao fundo, mas o dano já teria sido corrigido; adoção de padrões de apresentação das informações como o exemplo o SASB que existe nos EUA, lançado pela SEC entidade americana.

Sandra Akemi Shimada Kishi, Procuradora Regional da República, destacou uma premissa sobre o entendimento do significado de governança. Explicou que no Direto Ambiental, o conceito de controle social cinge-se ao controle de setores da sociedade como um todo e em cada fase de competência de decisões. Disse que corresponde ao controle social, de forma integrada, participativa e descentralizada nas políticas de planificação, de gestão e de monitoramento, de modo a que sejam alcançados eficientes resultados.

Marcelo Drügg Barreto Vianna, Moderador, após os debates convidou a Relatora Carol Manzoli Palma, para fazer sua exposição.

Carol Manzoli Palma, Relatora convidada pelo MPF e advogada e Doutora em Educação Ambiental fez uma síntese dos principais tópicos discutidos na reunião e, de modo geral, diante das apresentações e dos debates que se estabeleceram, propôs a relatora **Carol Manzoli Palma** a integração do termo desenvolvimento sustentável com o termo desenvolvimento regenerativo (que prioriza projetos inovadores, com visão comunitária, por meio de articulação de redes).

Quanto aos trabalhos de relatoria, Carol Palma destacou que no decorrer da reunião houve ênfase em praticamente todas as exposições sobre a questão da gestão do risco, que precisa ser melhor discutida, para proativas estratégias de integridade, sendo que tal gestão dos riscos

pressupõe uma eficiente metodologia (entender e identificar projetos afins ao escopo do projeto conexão água do MPF para se atingir resultados positivos).

Mencionou que outro aspecto muito enfatizado na reunião foi a questão da transparência e da ética nas políticas socioambientais e na implementação dos programas de integridade, sendo que, nesse sentido, seria necessário que fossem respondidas algumas questões sobre:

- como dimensionar os riscos se, na realidade, as instituições estão verificando a própria existência e necessário pressuposto de planos de ação e a observância da política de responsabilidade socioambiental das instituições financeiras e, em especial,
- quais as ações e procedimentos que devam ser adotados;
- quais são os programas de incentivo a iniciativas sustentáveis;
- quais as sugestões de diretrizes setoriais e medidas de integridade para prevenir e afastar os riscos socioambientais, com acesso à informação real, atual e continuada para diálogos e ferramentas efetivos para uma boa governança e gestão da sustentabilidade.
- qual o nível de transparência para dimensionar e controlar efetivamente os riscos.

Por fim, mencionou como palavras-chaves da reunião técnica: governança, precaução, controle do risco, transparência, política de responsabilidade socioambiental, *compliance*, fórum permanente para a sustentabilidade e metodologia de articulação.

Sandra Akemi Shimada Kishi, Procuradora Regional da República, relatou os objetivos da reunião técnica e destacou que os diálogos estabelecidos no evento precisavam adicionar real valor com recomendações para suprir efetivamente as lacunas existentes na questão do *compliance* e da política de responsabilidade socioambiental das instituições financeiras, diante dos desafios da gestão e do controle de riscos que surgirão nos atuais cenários de crise e parcerias público-privadas.

Gabriel Rangel Visconti comentou que um ponto positivo foi que a *Resolução n. 4.327/2014 do BACEN* chama a atenção das pessoas para a questão da responsabilidade socioambiental e a necessidade de nos aprimorarmos e estudarmos com mais profundidade o tema.

Sandra Akemi Shimada Kishi comentou que a questão da valoração econômico-financeira da natureza e do socioambiental, diante das normas de contabilidade pública internacional, é preocupação do Ministério Público. Disse ainda que o Projeto Conexão Água continuará a valorizar a participação de todos os *stakeholders* na construção de canais de diálogos intersetoriais e, na medida do possível, de agendas comuns voltadas aos objetivos desse projeto.

Ressaltou que, na sequência, haverá reuniões menores, com temas específicos, surgidos das discussões travadas na reunião em questão, em especial diante do necessário *compliance* no Poder Público e nas instituições financeiras, em razão dos novos fundos privados que surgirão em breve. Mencionou que tais fundos exigirão novos modelos de gestão financeira e de governança no Poder Público e no setor privado para o monitoramento de recursos de compensação ambiental aplicados em biomas e Unidades de Conservação e de aplicação de recursos de conversão de multas ambientais em pagamento por serviços ecológicos em revitalização de bacias hidrográficas.

Como encaminhamentos imediatos, sugeriu sejam aportadas em ata e no Boletim do Projeto Conexão Água todas as apresentações, o relatório com conclusões da reunião e as recomendações dos painelistas, dando-se ciência aos participantes do evento, previamente à publicação no Boletim das Águas do Projeto Conexão Água, disponibilizando todo o material da presente reunião na internet.

Alexandra Faccioli Martins, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo e Debatedora, sugeriu que fosse feito um *check list* sobre os pontos levantados na

reunião, para que se possa pensar na criação dos ciclos de diálogos. Chamou a atenção para uma melhor discussão das responsabilidades de cada um dos entes; melhoria nos setores públicos e privados em relação aos financiamentos e investimentos sustentáveis, abarcando importantes indicadores. Por fim, mencionou que o propósito da reunião foi instigar todos a refletirem sobre efetivos encaminhamentos.

Ministro-Substituto André Luís de Carvalho do TCU sugeriu que cada participante encaminhasse posteriormente para organização do evento do MPF, num prazo determinado, seus comentários e sugestões adicionais para serem incorporadas na Ata final.

Marcelo Drügg Barreto Vianna, Moderador, finalizou os trabalhos da reunião e passou a palavra para a Coordenadora da Reunião.

Sandra Akemi Shimada Kishi, Coordenadora da Reunião e Procuradora Regional da República, diante dos diálogos, debates, sugestões, recomendações e relatoria dos trabalhos, após breve consulta a todos, sugeriu a continuidade dos trabalhos em reuniões técnicas sequenciais com membros do MPF e MPs dos Estados, colaboradores externos e eventuais convidados especialistas no tema para a continuidade do mapeamento de riscos e diagnóstico das oportunidades e encaminhamentos devidos, o que restou aprovado pelos presentes.

Por fim, Sandra Kishi agradeceu a todos pela participação e encerrou a reunião.

A reunião encerrou-se às dezoito horas, sendo que a Ata vai devidamente assinada por mim, Fabíola de Figueiredo Beda, _____, que a digitei.

Anexos: Todas as apresentações realizadas pelos participantes e documentos da reunião estão no link: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/qualidade-da-agua/eventos/reuniao-tecnica-do-projeto-conexao-agua>